



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/SMSUB/COGEL/2021**

**AGRUPAMENTO 2 - CT - G - IQ - IT - MP - SM**

**PROCESSO nº 6012.2021/0004896-0**

Objeto: Celebração de Ata de Registro de Preços para **fornecimento de madeiras bruta e chapas de madeira compensada às Subprefeituras do Município de São Paulo e**, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 25/SMSUB/COGEL/2021, a fim de atender à demanda da Municipalidade.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

**VALOR: R\$ 999.378,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS);**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, situada na Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, **Sra RODE FELIPE BEZERRA**, e a empresa **AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**; CNPJ. Nº 27.840.547/0001- 51 estabelecida na Rua Waldemar Petena de Oliveira, 324, Jd. Nova Itapevi, Itapevi/SP, TEL: (11) 4142-3789 - e-mail: [vendedores@ajrcompany.com.br](mailto:vendedores@ajrcompany.com.br), neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no pregão nº **025/SMSUB/COGEL/2021**, do PROCESSO nº 6012.2021/0004896-0, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

3

I. DO OBJETO: Registro de Preços para **fornecimento de madeiras bruta e chapas de madeira compensada às Subprefeituras do Município de São Paulo e DZU**, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO I, parte integrante desta, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme discriminado abaixo:

1.1 - Os materiais deverão ser entregues no Município de São Paulo, nas áreas de circunscrição geográfica relativa a cada Unidade, conforme as especificações do **ANEXO I**, integrantes desta ATA.

## II. DOS PREÇOS

2.1 O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	Unid.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SARRAFO DE 5CM X 2,5CM - PINUS	PINUS	METRO	6720	R\$1,25	R\$8.400,00
2	SARRAFO DE 10CM X 2,5CM - PINUS	PINUS	METRO	7860	R\$2,60	R\$20.436,00
3	TABUA DE 15CM X 2,5CM - PINUS	PINUS	METRO	9060	R\$3,70	R\$33.522,00
4	TABUA DE 30CM X 2,5CM - PINUS	PINUS	METRO	9120	R\$8,60	R\$78.432,00
5	PONTALETE DE 3" X 3" - PINUS	PINUS	METRO	5460	R\$5,18	R\$28.282,80
6	RIPA DE PEROBA DO NORTE DE 5CM X 1,5CM - BRUTA	PEROBA	METRO	8640	R\$3,24	R\$27.993,60
7	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE DE 5CM X 6CM - BRUTA	PEROBA	METRO	9480	R\$7,90	R\$74.892,00
8	VIGA DE PEROBA DO NORTE DE 6CM X 12CM - BRUTA	PEROBA	METRO	4800	R\$19,80	R\$95.040,00
9	VIGA DE PEROBA DO NORTE DE 6CM X 16CM - BRUTA	PEROBA	METRO	4800	R\$25,50	R\$122.400,00
10	COMPENSADO RESINADO DE 2,20 X 1,10 X 6MM	FORMATO	M <sup>2</sup>	4872	R\$26,65	R\$129.838,80
11	COMPENSADO RESINADO DE 2,20 X 1,10 X 10MM	FORMATO	M <sup>2</sup>	4272	R\$42,25	R\$180.492,00
12	COMPENSADO RESINADO DE 2,20 X 1,10 X 12MM	FORMATO	M <sup>2</sup>	4212	R\$47,40	R\$199.648,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$999.378,00</b>



2.1.1. Os quantitativos totais a serem utilizados por cada unidade administrativa:

Agrupamento 2												
UNID. ADM	Item A	Item B	Item C	Item D	Item E	Item F	Item G	Item H	Item I	Item J	Item K	Item L
CT	480,00	420,00	420,00	480,00	540,00	0,00	240,00	0,00	0,00	60,00	60,00	0,00
G	1800,00	1800,00	1800,00	1800,00	1800,00	1800,00	2400,00	1800,00	1800,00	2400,00	1800,00	1800,00
IQ	1200,00	1200,00	2400,00	2400,00	1200,00	3600,00	3600,00	1200,00	1200,00	1452,00	1452,00	1452,00
IT	2880,00	2880,00	2880,00	2880,00	960,00	2880,00	2880,00	1440,00	1440,00	600,00	600,00	600,00
MP	0,00	1200,00	1200,00	1200,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SM	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data do fornecimento.

2.3 Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente a Contratada.


### III. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

3.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data limite de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.2.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.2.1.1 O índice previsto no item 3.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**3.2.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**3.2.1.3.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**3.2.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

**3.2.4** Não haverá atualização financeira.

**3.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**3.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**3.5** O preço registrado poderá ser revisto, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

**3.5.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**3.5.1.1** Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e item 11.1, alínea "f".



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**3.5.1.2.** A Detentora poderá solicitar a revisão de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.5.1.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR se manifestará previamente sobre a solicitação, submetendo o expediente à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais - COMPREM para análise, em conformidade com o disposto Decretos Municipais nºs 56.144/2015 e 49.286/2008.

**3.5.2** Os novos preços aprovados pela Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais - COMPREM e ratificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

#### **IV. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

- a) haja anuência das partes;
- b) a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**4.1.1** Os quantitativos estimados nesta ATA serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**4.2** A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

## **V. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1 Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, caso exigido pela unidade contratante, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia: I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - Seguro-garantia; III - Fiança bancária.

5.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

5.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

## **VI. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**6.1.1.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**6.1.2. Para a efetivação da contratação, a detentora da ata deverá apresentar Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme ANEXO VI do edital.**

**6.2.** Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

**6.2.1** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**6.2.2** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

**6.2.3** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

**6.2.3.1** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

**6.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.2.5.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

**6.2.5.1** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

**6.2.6.** A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados.

**6.2.7.** Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**6.2.8.** Cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, para fins da comprovação da regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no caso de madeira de origem nativa (Decreto Municipal nº 50.977/09).

**6.2.9.** Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos de madeira, tanto de madeira nativa quanto de origem exótica, quando o caso.

**6.2.10.** Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

**6.2.11.** A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.

**6.2.12.** Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

**6.2.13.** Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**6.3.** Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**6.4.** Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**6.4.1** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento”, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**6.5.** Para a aquisição, a Unidade Requisitante emitirá “requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, ou número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da entrega, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

**6.6.** A Detentora fica obrigada a atender a todas as “requisições/pedidos” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

**6.7.** A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se

necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

**6.8.** O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente.

**6.8.1** O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da administração.

## **VII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

**7.1.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 92/SF/2014.

**7.2.1.** A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

**7.3.** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

**a)** notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

**7.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

**7.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**7.6.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, haverá compensação financeira.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**7.6.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

**VIII. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante em observância ao Decreto Municipal nº 54.873/12 e a Portaria 77/SMA/93 e consoante o disposto no inc. II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

**IX. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** Compete à CONTRATANTE:

**9.1.1.** Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

**9.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

**9.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.

**9.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

**9.1.5.** Garantir a execução dos procedimentos previstos no Anexo I - Especificações Técnicas.

**9.2.** Compete à CONTRATADA:

**9.2.1.** O fornecimento do material será feito diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas na Especificação Técnica, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**9.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços.

**9.2.3.** Executar o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

**9.2.3.1.** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento além dos quantitativos previstos na Ata.

**9.2.4.** Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo estipulado;

**9.2.5.** Executar o objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no Edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto;

**9.2.6.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.2.7.** A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

**9.2.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**9.2.9.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

**9.2.9.1.** Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

**9.2.9.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.

**9.2.9.3.** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

**9.2.10.** A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**9.2.11.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

**9.2.12.** A Detentora deverá comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

**9.2.13.** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

**9.2.14.** A cada lote fornecido a empresa deverá apresentar a respectiva cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, para fins da comprovação da regularidade perante o



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no caso de madeira de origem nativa (Decreto Municipal nº 50.977/09), conforme previsto no ANEXO I – Especificações Técnicas, no prazo de 10 (dez) dias.

**X. DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

10.1.1.1. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

10.1.1.2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

10.1.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor referencial do(s) Agrupamento(s), pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa em assinar.

10.1.3. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, após o 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

  
**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 10.1.4. Multa de 1% (um por cento), por dia, do valor estimado para o contrato, pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante, até o décimo dia.
- 10.1.5. Multa pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.
- 10.1.5.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução parcial do contrato.
- 10.1.5.2. Após 20 (vinte) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- 10.1.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 10.1.7. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.1.8. Incide na mesma multa prevista no item 10.1.3. a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.
- 10.1.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade estimada no ANEXO I do Edital, pelo cancelamento da ATA por culpa da detentora em função do item 10.1.4 ou das hipóteses previstas no art. 21 do Decreto Municipal 56.144/15.
- 10.1.10. Multa por descumprimento das cláusulas contratuais, diferente das especificadas, por dia: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.1.11. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade estimada no ANEXO I do Edital.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 10.1.12. O não cumprimento do “VI. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO”, ensejará na rescisão do contrato, com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, além das previstas na Lei nº 10.520/02, e a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 10.1.13. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 14.1.1 do Edital.
- 10.1.14. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 10.1.14.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
  - 10.1.14.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.1.15. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 10.1.16. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.1.17. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 10.1.18. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 50 – 23º andar, Centro.
- 10.1.19. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 10.1.20. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **XI. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

**11.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

**11.1.2** A detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.3** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

**11.1.4** Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

**11.1.5** Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

**11.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada a ampla defesa.

**11.2.1** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**XII. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

**12.1.** Além dos órgãos participantes constantes no ANEXO I, poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.

**12.2.** Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
- b) A economicidade dos preços registrados.

**12.2.1.** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá também consultar o ORGÃO GERENCIADOR.

**12.3.** Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações substanciadas na Ata.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**12.4. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à Coordenadoria Geral de Licitações – SMSUB/COGEL, que analisará a consulta.**

**12.4.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.**

**12.5.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**12.6.** As aquisições adicionais previstas nos itens 12.2.1 e 12.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

### **XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**13.2.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

**13.3.** Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**13.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**13.5.** A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

**13.6.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação na modalidade Pregão nº 25/SMSUB/COGEL/2021, seus anexos e a proposta da detentora.

**13.6.1.** O ANEXO I – Especificações Técnicas do Edital passa a compor o ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 03 de junho de 2021.

**PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

RODE FELIPE BEZERRA  
CHEFE DE GABINETE  
SMSUB

**PELA DETENTORA:**

ROMUALDO ALVES MENDES  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME